



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 948/97 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 171/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a propositura em análise dispõe sobre a obrigatoriedade de criação e instalação de Salas de Estudos nas regiões carentes do Município.

A douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6/7) opinou pela legalidade da propositura, ao passo que a colenda Comissão de Administração Pública (fls. 8) opinou contrariamente à medida.

Em que pese a louvável preocupação do ilustre Autor da propositura, consideramos que a mesma não deva prosperar e o fazemos pelas razões seguintes:

.em primeiro lugar, as escolas da Rede Municipal de Ensino já contam com um espaço destinado especialmente a essas atividades preconizadas pela propositura, cabendo à Administração apenas mantê-las sempre em ordem, organizadas, com material didático e de estudos disponível e com pessoal especialmente treinado para essa finalidade;

.em segundo lugar, ao propor - em seu art. 3º - que "a manutenção e o cuidado com as "Salas de Estudos" contará com o apoio e trabalho da comunidade local", a propositura extrapola de suas competências, eis que não há como o poder público obrigar os pais de alunos ou outros membros da comunidade - aliás munícipes que já pagam seus impostos - a trabalharem nas "Salas de Estudos" da forma que o projeto propõe, a não ser de forma voluntária, o que muitos já o fazem;

.finalmente, salvo melhor juízo, não cabe ao Poder Legislativo dispor sobre a forma como o Poder Executivo deva administrar ou colocar em prática as atividades internas de suas repartições (obrigando-as a cumprir determinados horários ou dias de funcionamento), como o faz em seu art. 4º.

Portanto, pelo exposto, o nosso parecer é contrário à matéria.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 4/9/97.

COSME LOPES - Presidente

JOSÉ IZAR - Relator

MIGUEL COLASUONNO

PIERRE DE FREITAS